



Lei ordinária n° 1.559, de 26 de junho de 2015

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO PARA FINS DE QUEIMADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria do projeto vereador Ronaldo Fernandes

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Célio Carlos de Carvalho, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o emprego do fogo para fins de queimadas de materiais resultantes de limpeza de terrenos, varrição de vias públicas e podas na zona urbana do município de Ribeirão Vermelho.

Art. 2º Fica igualmente proibida a queima de lixo, entulhos e demais detritos em terrenos baldios, nas vias públicas ou em qualquer área pública ou particular na zona urbana do Município.

Art. 3º Compete ao órgão responsável da Prefeitura Municipal a fiscalização, a lavratura do auto de infração e a imposição de multa em decorrência do descumprimento desta Lei.

Art. 4º Qualquer pessoa poderá comunicar ao órgão municipal responsável ou acionar a autoridade policial competente no que diz respeito ao descumprimento desta Lei.

Art. 5º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFMRVs (Unidades Fiscais do Município de Ribeirão Vermelho), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal a realização de ampla divulgação acerca dos efeitos desta Lei, especialmente sobre os perigos e riscos da queimada para a saúde pública e a segurança da população.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.509, de 06 de julho de 2012.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 26 de junho de 2015.

Célio Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal